

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 212, DE 2003

Dá nova redação ao caput do art. 121 da Constituição Federal.

Autor: Deputado **JOÃO LYRA e Outros**

Relator: Deputado **DARCI COELHO**

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe, cujo primeiro signatário é o Deputado JOÃO LYRA, pretende conferir nova redação ao caput do art. 121 da Constituição Federal, para permitir que lei ordinária disponha sobre a organização e competência dos Tribunais, dos juízes de direito e das Juntas Eleitorais.

Na justificação, o autor da proposição em exame esclarece que a exigência constitucional de tratamento das citadas matérias por meio de lei complementar é um dos obstáculos para a aprovação da consolidação da legislação eleitoral, eis que tal legislação apresenta-se esparsa, com distintos instrumentos normativos.

A Secretaria-Geral da Mesa noticia, às fls. 3 dos autos, a existência de número suficiente de signatários da Proposta, constando cento e oitenta assinaturas confirmadas.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a este Órgão Técnico o exame da admissibilidade da proposta em tela, a teor do disposto no art. 202, *caput*, do Regimento Interno.

Analisando a Proposta sob esse aspecto, não vislumbro nenhuma ofensa às cláusulas invioláveis do texto constitucional, à luz do disposto no art. 60 da Constituição Federal. A Proposta não ofende a forma federativa de Estado, o voto direito, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

Verifico, ainda, que o número de assinaturas é suficiente para a iniciativa de Proposta de Emenda à Constituição, conforme informação da Secretaria-Geral da Mesa.

Não há, outrossim, nenhum impedimento circunstancial à apreciação da Proposta: não vigora intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

A iniciativa em consideração contribuirá para diminuir a insegurança jurídica em relação à legislação eleitoral, evitando o que ocorre hoje com o Código Eleitoral, legislação que contempla matérias cuja natureza são de lei ordinária e de lei complementar. Permitirá, outrossim, a aprovação da consolidação da legislação eleitoral, cujo projeto já tramita no Congresso Nacional.

Pelas precedentes razões, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 212, de 2003.

Sala da Comissão, 31 de março de 2005.

Deputado DARCI COELHO
Relator